

01-0144/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0144/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0144/2000 DE 27/04/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.: 0033/2000

E M E N T A:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:29:12

00000017260-05



ARQUIVADO EM

19/04/2001

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de abril

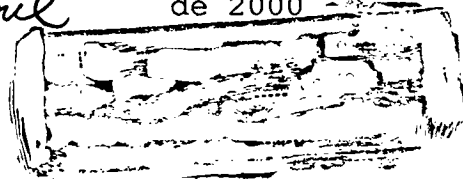
Folha nº 01 do proc.
Nº 144 de 2000

Adelina Girão - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

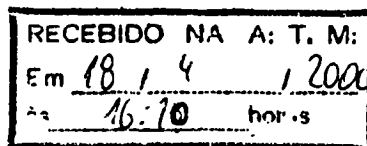
de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 033/00
Processo nº 1999-0.084.941-8



Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo - F/CCSP, e dá outras providências.

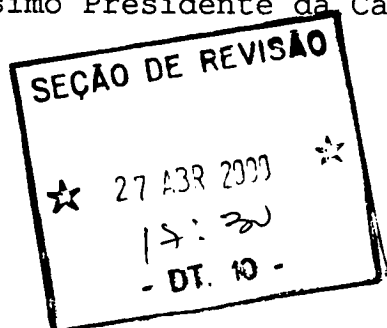
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

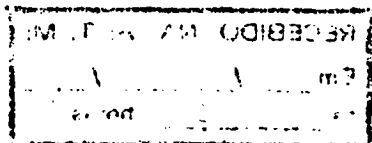
Celso Pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls, 2, 11/14, 15, 17/19, 20, 22/29, 30, 31, 33, 35vº, 36, 38, 39, 40 e 42 do processo nº 1999-0.084.941-8 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc





CÂMARA		PAULO
SEGUE (2)	rubri-	
oado(s)	ção sob	
D.º	41 02 05 06	2040

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 27 ABR 2000
 Cont. e Just.
 Administração Pública
 Educação, Esporte e Cultura
 Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

Folha n.º 02 do proc.
 n.º 144 de 19-02
 E.D.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Requer: 000.406

Autoriza o Poder Executivo a

instituir a Fundação Centro

Cultural São Paulo - F/CCSP, e

dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo - F/CCSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a qual se

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 27 ABR 2000 ☆
 14:30
 - DT. 10 -

regerá por esta lei e por seus estatutos, aprovados por decreto.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município da Capital do Estado de São Paulo, adquirirá personalidade jurídica a partir do registro do ato instituidor no cartório competente, ao qual serão apresentados os estatutos e respectivo decreto de aprovação.

Parágrafo único - O Município da Capital será representado no ato de instituição da Fundação pelo seu Procurador Geral.

Art. 3º - A Fundação terá por finalidade:

I - Promover a realização de espetáculos artísticos, eruditos e populares, de modo a atender às necessidades da população, oferecendo, inclusive às camadas de baixa renda, garantia de acesso aos bens culturais;

II - Estabelecer semestralmente um plano de apresentações, abrangendo as diversas áreas artísticas, com uma programação básica selecionada;

III - Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas;

IV - Reunir e organizar uma infraestrutura de informações sobre o conhecimento humano;

V - Desenvolver pesquisas sobre a

cultura e arte brasileiras, fornecendo **Adelina Cicene** para as
suas atividades;
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

VI - Incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura;

VII - Oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - Cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos;

IX - Celebrar convênios e contratos com instituições, entidades e empresas nacionais e internacionais no campo específico de suas atividades;

X - Realizar intercâmbios com instituições e entidades nacionais e internacionais, objetivando o aprimoramento de sua atuação;

XI - Desenvolver e estimular a captação de recursos, através de parcerias e patrocínios, para cumprir as suas finalidades;

XII - Praticar os demais atos pertinentes às suas finalidades.

Art. 4º - A Fundação não poderá ser utilizada para fins políticos, partidários ou para difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, classe social ou religião.

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

I - Pela dotação inicial de R\$ 10.055.642,00 (dez milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais);

II - Pelos bens e direitos que compõem o acervo administrativo, cultural e artístico do Centro Cultural São Paulo;

III - Por quaisquer outros bens ou valores que venha a adquirir por compra, ou mediante doações, legados ou subvenções.

§ 1º - Poderão ser admitidos ao patrimônio da Fundação, bens e direitos particulares, conforme dispuserem os seus Estatutos.

§ 2º - A Prefeitura fica autorizada a conceder direito real de uso do prédio do Centro Cultural São Paulo à Fundação, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, dispensada a licitação, por se configurar, no caso, relevante interesse público e social.

Art. 6º - No caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º - Constituem ~~Receitas~~ da

Fundação:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

I - Subvenção no valor de R\$ 9.449.903,20

UFIRs, que a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a conceder anualmente à Fundação, em parcelas trimestrais, conforme Termo próprio que se lavrará na oportunidade;

II - Outros recursos que lhe venham a ser destinados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

III - Subvenções e contribuições que venha a receber da União, Estados e Municípios;

IV - Auxílios e patrocínios provenientes de qualquer fonte;

V - Receitas próprias provenientes de cessão de seus espaços, da venda de ingressos para os espetáculos e da prestação de serviços pela Fundação;

VI - Receitas oriundas de convênios e contratos que venha a celebrar.

Parágrafo único - As subvenções destinadas à Fundação pela Prefeitura do Município de São Paulo deverão ser em montante compatível com a plena manutenção da Fundação, em complemento aos recursos próprios gerados.

Art. 8º - São órgãos superiores da Fundação: o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Curador será

composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelas seguintes entidades:
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

I - Um representante da Secretaria do Governo Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal das Finanças;

V - Um representante dos Empregados da Fundação.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e conhecimento nas áreas de cultura e educação, ou em outros interesses comunitários.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos por 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos na forma que determinar o Regimento Interno da Fundação.

§ 3º - O exercício do mandato dos Conselheiros é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 10 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

Fls. n.º	02	do proc.
n.º	144	de 43.02
<i>CA</i>		

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Superintendente.

Adelina Cicone

Parágrafo único - O Diretor Presidente
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

será nomeado pelo Prefeito Municipal para o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11 - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a estrutura administrativa da Fundação.

Parágrafo único - As atribuições, competência e requisitos exigíveis dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão fixados pelo Estatuto.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Fundação Centro Cultural São Paulo de quaisquer tributos municipais.

Art. 13 - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

§ 1º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação, a juízo da Administração, servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou funções, podendo esses servidores optar por sua permanência no atual regime de trabalho.

§ 2º - Poderão, também, ser contratados prestadores de serviços, em relações de caráter autônomo.

Art. 14 - Fica transferida para a

Fundação a prerrogativa atribuída ao Centro Cultural São Paulo pela Lei nº 11.340, de 10 de fevereiro de 1993, nº 406

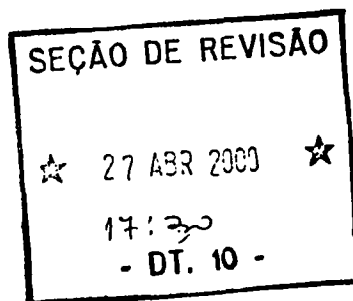
Art. 15 - Para atender ao disposto no inciso I do artigo 5º, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial de R\$ 10.055.642,00 (dez milhões, cinqüenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), com recursos provenientes de anulação, em igual quantia, de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, destinadas ao Centro Cultural São Paulo.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/fsc

FCCSP.doc



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tram. n.º	10	do proc.
n.º	144	de 19 00.
<i>ED</i>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Este projeto de lei objetiva obter autorização legislativa para o Executivo constituir Fundação destinada a promover atividades artísticas e culturais por meio do Centro Cultural São Paulo.

A transformação do Centro Cultural São Paulo em fundação de direito privado com autonomia administrativa e financeira garantirá maior liberdade de ação junto à comunidade; desse modo poderá realizar os seus objetivos, seja buscando parcerias com empresas privadas, seja gerindo recursos próprios; a Fundação referida nesta propositura transitará com maior flexibilidade em todos os segmentos da sociedade.

O Centro Cultural São Paulo, importante pólo cultural da América Latina, atinge, anualmente, cerca de 1.200.000 usuários e com a autonomia que lhe será concedida, quando instituída a Fundação, poderá alcançar um público maior.

Há um leque de atividades artísticas e culturais que, com o novo estilo administrativo a ser

Tratamento n.º	11	de 20
n.º	144	de 10 00
Assinatura		
Assinatura		

introduzido, poderá ser ampliado, oferecendo uma programação qualificada e diversificada, especialmente para a população de baixa renda, atualmente já beneficiada.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista; a juízo da Administração, servidores públicos poderão ser colocados à disposição da Fundação, dando-se a eles a opção de sua permanência no atual regime de trabalho, cumprindo ressaltar, a propósito, que o regime jurídico único encontra-se afastado, em vista da reforma administrativa levada a efeito em 4 de junho de 1998.

A concessão de direito real de uso do prédio do Centro Cultural São Paulo à Fundação, pelo prazo de 50 anos, com dispensa de licitação, se ampara no artigo 112, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista haver, no caso, relevante interesse público e social.

A relevância do interesse público e social resulta da natureza das atividades artísticas e culturais, às quais o Município deve a todos assegurar o exercício, de acordo com o comando do artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propriedade imobiliária continuará a ser da Prefeitura de São Paulo.

A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente. Caberá

ao Prefeito nomear o Diretor Presidente, cujo mandato será de cinco anos, podendo ser reconduzido.

mandato será	do nrec.
folha n.º 144	de 19 00
n.º	

O Conselho Curador será composto por Adelina Cicone cinco membros, sendo quatro representantes das Secretarias Assistente Parlamentar Registro 100.406 envolvidas e um dos Empregados da Fundação, nos termos dispostos na legislação vigente.

A estrutura administrativa da Fundação será estabelecida no Estatuto e no Regimento Interno.

A natureza da arte e da cultura que se pode desenvolver em Centro Cultural mais se coaduna com o desenrolar administrativo de uma entidade de direito privado.

A atividade artística e cultural, na forma proposta, permitirá substancial aumento na qualidade e na quantidade, dos serviços prestados à população paulistana.

Diante das razões expostas, que amparam a presente mensagem, demonstrando a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a analise e nela aponha seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/fsc



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Ata n.º	13	de proc.
n.º	144	de 1990
<i>[Signature]</i>		

Ofício nº 542/99 SMC-G

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

São Paulo, 03 de maio de 1999

Senhor Prefeito

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei que institui, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, a Fundação Centro Cultural São Paulo - FCCSP.

A presente proposta objetiva efetivamente a transformação do Centro Cultural, em fundação de direito privado para conceder-lhe maior autonomia de gestão, possibilitando-lhe também a captação direta de recursos e a busca constante de parcerias, multiplicando-se assim, a realização dos seus eventos em benefício da população.

Anexo à presente, as Minutas de Projeto de Lei, da Exposição de Motivos e da Mensagem a ser dirigida ao Poder Legislativo.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os protestos de estima e consideração.

[Signature]

Rodolfo Konder
Secretário Municipal de Cultura

Excelentíssimo Senhor
CELSO PITTA
DD. Prefeito Municipal de São Paulo
Nesta

02
1999-0.0082.941-8
MARJANA GÖES
Aux. Téc. Administrativo
SGM/SGAA/DSG



Rua Frei Caneca, 1402 - Cerqueira Cesar - CEP 01307-002 - PABX 253-2331

[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/LATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
n.º	164	de 18.00

Folha de Informação nº

II

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

do Processo nº 1999-0.084.941-2

em 09/06/99 (a)

CLEONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RF 548.175.802
SGM - ATL III

SGM/ATL (60 11-20.030)

Senhor Assessor Chefe

Trata-se de projeto de lei em que se visa autorizar
Poder Executivo a instituir Fundação Centro Cultural de São Paulo.

As principais matérias a serem examinadas são: a
natureza jurídica da fundação, a dotação inicial e a subvenção anual a cargo do Poder
Público, a concessão de direito real de uso do imóvel municipal e o regime jurídico
único.

A Fundação Centro Cultural, que se busca possa o
Poder Público Municipal instituir, será uma fundação de direito privado.

Antes da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de abril
de 1998, o artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal, ao dispor sobre a forma de
criação de empresa pública, de sociedade de economia mista, de autarquia ou de
fundação, fazia referência exclusivamente à fundação pública: após promulgação da
referida Emenda passou a haver menção apenas à fundação, sem qualquer outra
especificação: isto quer dizer que o Poder Público, ao instituir uma fundação,
poterá outorgar-lhe personalidade de direito público, igual à da autarquia, ou
personalidade de direito privado na precisa lição da Professora Maria Sylvia
Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, ed. Atlas, 10ª edição, de 1999, p. 328.


ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc.
	144	de 15-00
<i>[Assinatura]</i>		

Folha de Informação nº 12

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

do Processo nº 1999-0.084.941-2

em 09/06/99 (a) CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RF 548.175.802
SGM - ATL III

A fundação de direito privado, cuja instituição é autorizada pelo Poder Público, se submete ao direito comum naquilo que não for expressamente derogado pelas normas de direito público, conforme expõe a citada autora.

A questão referente à natureza jurídica da fundação encontra-se superada em face da modificação do texto constitucional.

A dotação inicial ou subvenções anuais do Poder Público não tem o condão de interferir na conceituação de fundação instituída pela Administração Pública, enquanto pessoa jurídica de direito privado; às fundações criadas ou autorizadas pelo Executivo, sempre se aplicarão os dispositivos constitucionais pertinentes, respeitadas as suas peculiaridades.

Os serviços, a serem prestados por uma fundação cultural, voltada para a arte e a cultura, não são considerados serviços públicos propriamente ditos; entre estes se podem referir os serviços de defesa nacional, os de polícia e os de preservação da saúde pública; eles são denominados serviços públicos propriamente ditos; os serviços impróprios do Estado são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade; e, entre estes podem ser incluídos os relativos aos espetáculos artísticos das diversas áreas e à atividade cultural.

[Assinatura]
ANTONIO OPALLO
Assessor SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.

de 19.00

Folha de Informação nº 13 Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

do Processo nº 1999-0.084.941-2

em 09/06/99 (a) CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA

RF 548.178.802
SGM - ATL III

A concessão de direito real de uso do prédio do Centro Cultural de São Paulo à Fundação, pelo prazo de 50 anos, com dispensa de licitação encontra amparo no artigo 112, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A relevância do interesse público e social se caracteriza na hipótese presente pela natureza das atividades artísticas e cultural, uma vez que elas fazem parte dos direitos culturais, aos quais o Município, a todos deve assegurar o exercício, nos termos do artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Outrossim é de se ressaltar que a transformação do Centro Cultural São Paulo em fundação de direito privado, vai facilitar a participação popular nos eventos culturais e artísticos que terá condição de proporcionar.

A natureza da arte e da cultura que se pode desenvolver num Centro Cultural, exige flexibilidade que mais se ajusta aos moldes administrativos de uma entidade de direito privado; a possibilidade de permanentes ajustes à realidade é típica das atividades artísticas e culturais; a rapidez da evolução nessas áreas exige uma administração ágil e compatível com a arte, a cultura e a tecnologia tão dinâmica dos dias correntes.

O regime jurídico único, que era imposição do artigo 39 "caput" da Constituição Federal para a administração pública direta, autarquias e fundações públicas não mais se justifica, pois a Emenda Constitucional nº 19/98 trouxe inodificações, prevendo em seu lugar, o conselho de política de administração e remuneração de pessoal.

ANTONIO ORIPALLO
Assessor SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	147	do proc.
n.º	144	de 1900

Folha de Informação nº 14

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

do Processo nº 1999-0.084.941-2

em 09/06/99 (a)

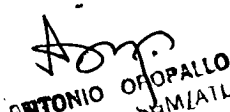
100 406
CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RF 548.175.802
SGM - ATL III

Ressalvadas as carreiras em que a Constituição prevê implicitamente o regime estatutário, cada esfera de governo poderá adotar regimes jurídicos diversificados; por conseguinte poderá haver coexistência do regime estatutário com o contratual.

Ante tais elementos, para ensejar o prosseguimento dos estudos visando viabilizar o projeto de lei em tela, sugere-se a manifestação de SF sobre a participação das verbas orçamentárias, em especial as relacionadas à dotação inicial e à anual.

Em 10 de junho de 1999.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	de proc.
n.º	144	de 10-00

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Folha de Informação nº 15

d.o. processo nº 1999 - 0.084.941-8 em 10 / 06 / 99 Registro 100.406

CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RF 548.175.802
SGM - ATL III

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO : FFUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO -F/CCSP

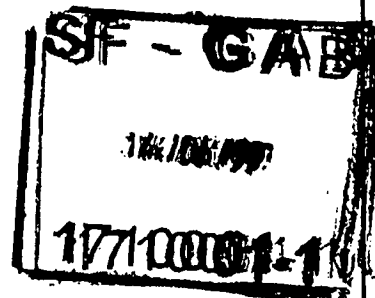
S.F. G (60 17.10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Acompanhando o pronunciamento do Senhor
Assessor, solicito manifestação dessa Pasta.

Em 10 de junho de 1999


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - ATL




ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

ecp.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Folha n.º	19	do proc.
n.º	114	de 18-00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do Processo nº 1999-0.084.941-8

Folha de informação nº - 17 -

em 3/08/99

MARIA DE JESUS PRADO FREITAS
Secretária
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO : P.L. que autoriza o Poder Executivo a instituir a **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.**

SF G
Senhor Secretário

Trata-se de P.L. que autoriza o Poder Executivo a instituir a **FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.**

1. Embora uma das polêmicas a respeito das fundações instituídas pelo poder público seja justamente acerca da inserção das mesmas entre as entidades da Administração indireta, hoje tem-se que, cumpridos certos preceitos, considera-se a fundação como entidade da Administração indireta. Estes preceitos são os seguintes:

- 1.1. entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado (ou público);
- 1.2. entidade sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público;
- 1.3. entidade com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção;
- 1.4. e funcionamento custeado por recursos do poder público e de outras fontes;

2. Outrossim, às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, como é o caso da Fundação em questão, aplicam-se vários dispositivos da C.F. e da LOM, sendo alguns deles os seguintes:

- 2.1. *caput* do art. 37 da C.F.;
- 2.2. normas de licitações e contratos administrativos;
- 2.3. ingresso no quadro de pessoal depende de aprovação prévia em concurso público, qualquer que seja o regime jurídico vigente para o pessoal, salvo para cargo ou função de confiança;
- 2.4. para a criação de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, deverá a entidade apresentar as projeções das despesas necessárias para tanto, sendo que estas só se realizarão se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para o atendimento das despesas e dos acréscimos delas decorrentes; e, ainda, se houver autorização legislativa específica na LDO;
- 2.5. deverá constar da lei orçamentária o orçamento fiscal da entidade;

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Folha n.º	20	de proc.
n.º	144	de 12.06

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Folha de informação n.º - 18 -
Registro 100.406

MARIA DE JESUS PRADO FREITAS
Secretária
AGO/SF

2.6. sujeição à tutela administrativa da PMSP, bem como da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal e TCM;
2.7. e, outros.

3. Pelo exposto, somos que a Fundação que se pretende criar, a ser instituída e mantida pelo PMSP, segundo as características do P.L., smj, identifica-se como integrante da administração (indireta) pública municipal, daí porque deve nortear-se em grande escala nas normas do direito público, em especial na C.F. e na L.O.M..

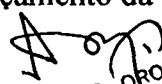
4. A par das normas de direito público, há que se considerar a realidade financeira do Município que, como a do resto do País, não autoriza criação de novas despesas, sem que se proceda um estudo para a viabilidade das mesmas.

5. O P.L., da forma como apresentado, não traz informações suficientes para que se possa formatar o montante de recursos necessários ao funcionamento (mínimo) da entidade, embora conste que caberá ao município arcar com tal responsabilidade (§ único, art. 7º). Exemplificando:

- O P.L. cogita da contratação de funcionários, já que menciona o regime jurídico dos mesmos; entretanto, não traz projeção desta despesa, embora indispensável esta informação, além de ser imposição da C.F. (art. 169, § 1º, I) e da L.O.M. (art. 142, § único, I);
- consta do P.L. também, que poderão ser colocados à disposição da Fundação servidores públicos; ou seja: autoriza-se a contratação de novos funcionários (celetistas), assim como mantém-se à disposição outros (servidores) da administração direta;
- desta forma, o P.L. dá à entender que poderemos ter novos encargos (trabalhistas) com a contratação de empregados, sem se desfazermos dos já existentes (os atuais servidores);

Portanto, de suma importância a projeção de despesa com pessoal, quem sabe mesmo a própria estrutura do quadro de pessoal, com os acréscimos dela decorrentes, para que se possa tornar palpável o *montante compatível com a plena manutenção da Fundação* que será de responsabilidade da PMSP, de acordo com o parágrafo único do artigo sétimo do P.L.

Assim, somos que para a manifestação desta assessoria acerca das verbas orçamentárias necessárias à criação da entidade, e àquelas da dotação anual, *irrescindível* seja apresentada proposta de orçamento da entidade, bem como as


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 27 do proc.
n.º 144 de 1900
OD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Registro 100.406
Folha de informação n.º - 19 -

Maria de Jesus Prado Freitas
Secretária
AGO/SF

projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes; que aliás são exigências legais (constitucionais) para a criação da Fundação (art. 165, 5º, I; 167, I e II; e 169, § 1º, I, todos da C.F.)

Desta forma, sugerimos o retorno do expediente para que sejam prestadas as informações solicitadas.

AGO, em 31 de agosto de 1999.

Roberto Godinho
ROBERTO GODINHO
SF/AGO

RAS/ras

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 144 de 19.00

Folha de informação n.º

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

d.e. PROCESSO n.º 1999-0084.941-8 em 31/08/99 (a) Registro 100.406

MARIA DE JESUS PRADO
Secretária
AGO/SF

INT.: Secretaria do Governo Municipal

**ASS.: PL que autoriza o Poder Executivo a instituir a
Fundação Centro Cultural São Paulo - FCCSP.**

SMC G (60.25.10.001)
Senhor Secretário

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a situação econômica e financeira da Prefeitura impõe a manutenção de uma rigorosa contenção das despesas de custeio. Paralelamente há que se manter condições que permitam sejam colocados à disposição da sociedade serviços e obras em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da cidade.

Dentro desse contexto, entendemos que todas as ações que, direta ou indiretamente, possam implicar em novos encargos para a Prefeitura, necessitam de um profundo estudo de viabilidade econômico-financeira.

Assim, diante da manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, permitimo-nos sugerir que sejam detalhados os custos de implantação da Fundação, bem como as premissas básicas para sua operação e manutenção (funcionamento), com as correspondentes previsões de custo.

SFG, em 31 de agosto de 1999.


JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

JPJ/tdv

SP 02/09/99

Dr. Silvio:
Favor examinar.
RK

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

fls. n.º 22 Processo
n.º 1999-0.084.948
por
Carla Virginia M. Silva
REQ. 503.787

São Paulo, 20 de Setembro de 1999.

Folha n.º 23 de pros.
n.º 144 de 140.
ED

Memo. nr. 159/99 . Contab.

CCSP . Gab.
Sra Diretora,

Audina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Conforme solicitação de V.Sa, segue abaixo a
previsão de custos (anual) para manutenção do CCSP.

RESUMO

- Contratos	R\$ 2.336.856,00
- Outros serviços (pessoa jurídica)	R\$ 213.144,00
- Natureza artística (pessoa física)	R\$ 280.000,00
- Material de consumo	R\$ 400.000,00
- Material permanente	R\$ 270.000,00
- Obras	R\$ 500.000,00
Sub-Total	R\$ 4.000.000,00
- Folha de Pagamento	R\$ 6.837.000,00
TOTAL	R\$ 10.837.000,00

Atenciosamente,

Nair
NAIR ZANELLA
Assistente Técnico II
Seção Contab./ C.C.S.P.

NZ/mmo..

C:\CONTWORD\RELACONT.DOC

Antônio
ANTÔNIO ORPALLO
Assessor - SEMIATL

mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Folha n.º 74 de proc.
n.º 144 de 15.00
80

fls. n.º 199
n.º 199
Assessoria Parlamentar
100.406
LUI VILHENA DE SILVA
RSC. 502347

Dotação 25.60.00.18.247.2170.012 9

Contratos

- Vigilância	R\$	704.901,64
- Limpeza	R\$	582.145,40
- Manutenção da Construção Civil	R\$	202.734,40
- Manutenção dos Jardins	R\$	77.783,52
- Serviço de Sonorização	R\$	348.780,00
- Manutenção elevadores	R\$	14.286,84
- Substituição de peças elevadores	R\$	2.000,00
- Manutenção Sistema Proj. cinematográfico	R\$	13.227,24
- Manut. Sist. Climat. Arq. Multimeios-DB	R\$	5.376,00
- Manutenção de 01 microfiteador planet... ..	R\$	4.481,60
- Manutenção 56 máq. Escrever elétricas IBM	R\$	1.047,28
- Manutenção 03 mesas de luz	R\$	4.686,00
- Manutenção de 01 central telefônica	R\$	12.342,96
- Locação copiadora colorida - Kodak	R\$	26.743,80
- Locação de 03 copiadoras - Xerox	R\$	37.958,52
- Serviço confecção de banners	R\$	15.800,00
- Manut. 15 máq. CT 605 e 02 EP 1250 Olivet	R\$	6.600,00
- Serviços de Manut. Sistema Ar condicionado	R\$	150.000,00
- Fornecimento bilhetes Metrô	R\$	4.200,00
- Fornecimento passes para ônibus	R\$	2.760,00
- Fornecimento de selos	R\$	12.000,00
- Adiantamento bancário	R\$	1.200,00
- Adiantamento direto	R\$	24.000,00

Total contratos R\$ 2.336.856,20

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGMLATL

2m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Folha n.º 25 do proc.
n.º 144 de 18.00.
20

Adelina Cicone

Fls. Assessoria Parlamentar
n.º 1998 de 18.00.00
20

Luiz Valquíria M. Silveira
REQ. 804.247

Dotação 25.60.08.48.247.4575.3132-9

Outros Serviços (pessoa jurídica)

- Seguros obras de arte	R\$	10.000,00
- Serviços transporte de obras de arte	R\$	20.000,00
- Manutenção equipamentos de som	R\$	27.000,00
- Reforma instalações Sist. Sonoriz. Discot	R\$	6.000,00
- Serviço laboratório fotográfico	R\$	18.000,00
- Assinaturas de revistas e jornais	R\$	4.964,00
- Iluminação p/ Mostra Programa Exposições	R\$	15.000,00
- Manutenção equipamentos informática	R\$	20.000,00
- Recarga extintores	R\$	2.580,00
- Locação de 04 sistemas anti-furto	R\$	6.000,00
- Manutenção equipamentos em geral	R\$	20.000,00
- Manutenção equipamento gráfico	R\$	13.600,00
- Serviço de impressão de catálogos	R\$	50.000,00

Total Pessoa Jurídica... R\$ 213.144,00

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Folha n.º 26 do proc.
n.º 144 de 18.00.
RD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
fls. n.º 25
n.º 1999-5.084.941-8
pmu
Luz Vinícius M. Silva
RSC. 503.342

Dotação 25.60.08.48.247.4575.3131-0

Contrato

- Serviço afinação em 03 pianos R\$ 6.131,88

Serviços de Natureza Artística

Divisão Artes Cênicas e Música:

- Terça-Blue (51 shows x R\$ 700,00)	R\$	35.700,00
- Som na Quinta (50 shows x R\$ 700,00)	R\$	35.000,00
- Clássicos do Domingo (40 shows x R\$700,00)	R\$	28.000,00
- O Compositor Brasileiro (2 concertos) ...	R\$	5.000,00
- Festival Música Hoje (7 concertos)	R\$	7.000,00
- Oficinas Técnicas Vocais	R\$	2.000,00
- Oficina de violão/guitarra	R\$	1.000,00
- Oficina de teclado/sopro	R\$	1.000,00
- Oficinas Tec corporais, vocais e interpret	R\$	3.000,00
- Oficinas de Dança Contemporânea	R\$	12.000,00
- IV Mostra de Dança Clássica	R\$	8.000,00
- O Feminino na Dança	R\$	2.000,00
- O Masculino na Dança	R\$	2.000,00
- Contratação de Palestrantes		
- Dramaturgia em debate (atores diretores)	R\$	3.000,00
- (críticos, autores e diretores)	R\$	5.000,00
- Semiótica e o Cinema	R\$	4.000,00
- Transcrição fitas (Seminário Dramat.)..	R\$	1.000,00
Total DACM	R\$	160.831,88

Coordenação de Eventos:

- Caio no Erudito	R\$	10.000,00
- Programação jovem	R\$	7.000,00
- Eventos 3ª Idade	R\$	2.000,00
- Oficinas . Programação Infantil	R\$	8.000,00
- Eventos especiais infantil	R\$	7.000,00
- Oficinas teatro, dança e artes (P. Jovem)	R\$	7.800,00
- Oficinas teatro, dança o artes (3ª Idade)	R\$	6.000,00
Total Coordenação Eventos ..	R\$	47.800,00

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ml



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Fls. n.º 27 do rec.
n.º 144 do 15.00
20

Fls. n.º 26 do rec.
n.º 100 do 15.00
Registro 100.406
Lda Valquiria M. Silva
JES 503.767

DIVISÃO ARTES PLÁSTICAS:

- Workshops	R\$	1.440,00
- Modelo Vivo	R\$	5.940,00
- Oficina Prof. da Área de Artes Plásticas	R\$	16.000,00
- Membros p/ comissão seleção de fotografia	R\$	4.200,00
- Fotógrafo p/ cat. Proj. Expos. (retrospect)	R\$	4.000,00
- Curadora da Exposição de acervo	R\$	9.000,00
- Palestras (exposição catálogos da Moda)	R\$	4.800,00
- Restaurador de obras de arte em papel ...	R\$	15.000,00
- Restaurador de obras de arte em tela	R\$	15.000,00
- Restaurador de molduras	R\$	6.000,00
Total Div. Artes Plásticas ..	R\$	81.380,00

Total Dotação 4575.3131-0 R\$ 280.011,88

Antonio OROPALLO
Assessor - LGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 147 de 10.00
200

Adelina Cicone

Vice-Presidente Parlamentar
n.º 147 de 10.00
11-8
REG. 503267

MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	CONSUMO ANUAL
Cimento	1.520,00
Madeiras em geral	25.000,00
Areias, pedras, etc	500,00
Parafusos, arruelas, brocas, fechaduras, serras, lixas, etc	15.000,00
Tintas p/ preparo das exposições, pintura painéis, preparação cenários, pisos	10.000,00
Material elétrico (reatores, disjuntores, fiação, fusíveis, etc.)	50.000,00
Material para informática	20.000,00
Pincéis, rolos p/ pintura, cal, cascola	2.000,00
Material p/ limpeza (papel higiênico, papel toalha, álcool, algodão, etc)	20.000,00
Água mineral	11.800,00
Gás - botijões 13 kg	500,00
Papel copiadoras	5.000,00
Papeis Artes Plásticas, Div Bibliotecas	52.000,00
Papeis para gráfica	50.000,00
Toner, revelador, cilindros para copiadoras	15.000,00
Materiais fornecidos por Demat	30.000,00
Lâmpadas fluorescentes 40w	20.000,00
Lâmpadas especiais p/ iluminação cênica, projeção cinema, exposições	15.000,00
Material hidráulico (válvulas, cifões, registros de pressão, torneiras)	8.000,00
Gelatina p/ iluminação cênica, capsulas c/ agulha p/ pick-up	1.400,00
Botões franceses p/ fixar vidros (painel exposição)	1.000,00
Bobinas plastibolhas	1.000,00
Suportes acrílicos p/ legendas	200,00
Insumos p/ execução de trabalhos gráficos : chapas impressão, filmes, restaurador	20.000,00
Materiais fotográficos	5.000,00
Materiais para escritório, desenho	10.000,00
Portas discos plásticos	3.000,00
Plástico para máquina plastificadora	1.000,00
Fitas de audio - fitas cassetes	3.000,00
Rolos para microfilmes	1.000,00
Jaquetas para microfilmes	1.000,00
TOTAL	400.000,00

ANTÔNIO CRISPINO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Folha n.º 29 do proc.
n.º 144 de 18.00

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
fls. n.º 28
Registro 100.406
no 1999-0.084.941-8
Lia Valquíria M. Silveira
JSG. 503.707

DOTAÇÃO 25.50.08.18.247.7518.4120 0

Equipamentos e Material Permanente

- Forno elétrico	R\$	300,00
- Mesa p/ impressora, p/ microcomputador ..	R\$	4.000,00
- Grampeadores, perfuradores	R\$	150,00
- Grampeadores de metal (cascad. Brailley) ..	R\$	800,00
- Alicates, chaves fenda, martelo, escala de metal, pruma de aço	R\$	2.000,00
- Máq. Calculat. c/ 14 dígitos c/ impressão	R\$	300,00
- Calculadoras	R\$	40,00
- Geladeira	R\$	800,00
- Fogão	R\$	280,00
- Miter (multímetro) digital	R\$	260,00
- Tesouras	R\$	350,00
- Arquivos, armários	R\$	10.000,00
- Material p/ Informática (software)	R\$	150.000,00
- Microcomputadores	R\$	68.000,00
- Estabilizadores de voltagem	R\$	120,00
- Fac símile	R\$	2.000,00
- Periféricos	R\$	30.000,00

Total Dotação 4120.. R\$ 270.000,00

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
S.M.U./CENTRO CULTURAL, SÃO PAULO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Folha n.º 30 de proc.
n.º 144 de 8.00
[Signature]

Assessoria Cíccone
Assessoria Parlamentar
Registro 240.406
1999.0.084.941-8
[Signature]
LUIZ VÁLENTIM M. SILVA
RRG. 60137

DELAÇÃO 25.62.22.48.277.1512.2112

Obras

- Complementação dos serviços de impermeabilização da laje do Veraneio, piso 810;
- Complementação da impermeabilização dos demais Andares Superiores, piso 810;
Impermeabilização total da laje, muros e demais lajes do 8º Andar, piso 810;
- Fazer todas as juntas de dilatação que faltam fazer nos muros, lajes, piso 810;
- Impermeabilização e acabamento da laje do Centro Cultural, piso 806;
- Revisão da Cobertura da Biblioteca.

TOTAL OBRAS R\$ 500.000,00

[Signature]
ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de n.º 144 de 19.00
n.º 144 de 19.00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de Informação nº 30

do processo nº 1999-0.084.941-8

em 22 / 9 / 99 (a)

Elza Valquíria M. Silveira
RSG. 603.267

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: P.L. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
A FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO-FCCSP.

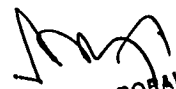
SMC

CHEFIA DE GABINETE

Estamos encaminhando orçamento das necessidades financeiras da
futura FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.

22.9.99


MIRIAM EDITH BOLSONI
DIRETORA DO CCSP.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 22 do proc.
n.º 144 de 19.00
Adelina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de Informação n.º 31

do processo

n.º 1999-0.084.941-8

em 23/09/99

Veruska A. da Silva
Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/Cab

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO : Ref. Fundação Centro Cultural SP

Secretaria das Finanças
Senhor Secretário

Retornamos o presente com as informações do Centro Cultural São Paulo conforme fls. 22 a 30, para exame dessa d. Pasta.

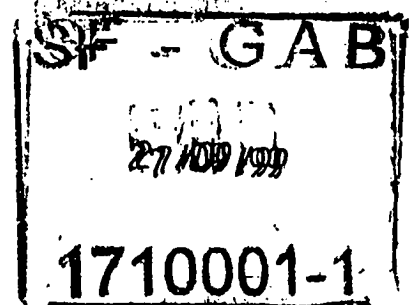
Em 23 de setembro de 1999.

Rodolfo Konder

Rodolfo Konder
Secretário Municipal de Cultura
SMC

vid

Antonio Orpallo
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SG/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Folha n.º 33 do proc.
n.º 144 de 18.00.
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de informação n. 33

do Processo n.º 1999-0.084.941-8

em 26/11/99.....

FERNANDO DU...
Assistente Técnico II
A00/BF

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : P.L. que autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.

SF - G

Senhora Chefe do Gabinete,

(60 17 10 001)

O presente expediente já esteve nesta Assessoria, quando manifestamos às fls. 17/19, expondo nosso entendimento quanto à proposta de criação da fundação em questão.

Naquela ocasião, esclarecemos que para um parecer conclusivo desta Assessoria acerca da matéria orçamentária que envolve a questão, indispensável seria a apresentação de dados detalhados para a implantação, operação e manutenção da Fundação.

O expediente retorna a esta Assessoria com as informações de fls. 22/29.

Não são aquelas solicitadas quando de nossa manifestação. Não há informações detalhadas de custos de implantação da fundação, projeções de despesas com pessoal (é imposição legal), proposta de orçamento da entidade (também imposição legal), enfim, há que se apresentar previsão de custos para a implantação da Fundação, para a sua operação e manutenção, inclusive e principalmente projeção de gastos com despesa de pessoal (Serão aproveitados os atuais servidores municipais? Haverá novos contratados?).

Assim, somos pelo retorno deste expediente à origem, ratificando-se sejam prestadas as informações solicitadas às fls. 17/20, sem as quais fica impossível emitir parecer conclusivo sobre recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento do projeto.

AGO, em 26 de novembro de 1999.

ROBERTO GODINHO
Assessor Gera do Orçamento
SF/AGO

RAS/ras

ANTONIO ORRALLO
Assessor - SGM/ATL

— RECEBIDO	
Em: 01 / 12 / 99	Às:
Horas	
Sacr. das Finanças — SFG	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SMC - gabinete
Sr. Secretário

As questões formuladas
pelo Sr. Assessor Geral de
Organização S.F. - já foram
respondidas na folha nº 22,
cujo montante vai a superior
a lotação destinada ao
Centro Cultural de Paulo,
nos exercícios.

Conforme entendimento verbal,
com o referido assessor, o
presente deverá ser devolvido
ao Secretário de Finanças.

São Paulo, 13 de dezembro/1999

M. de M.

DIRETORA DO C.C.S.P.-S.M.G.

ANTONIO ORRALLO
Assessor - SGM/ATL

Segue
pl. 36 em
13/12/99
M. de M. Costa

Folha n.º	33	do proc.
n.º	144	de 12.00
<i>Ad</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de Informação n.º 36
M. CECILIA COSTA
Gabinete
SMC

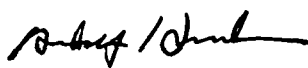
do processo n.º 1999-0.084.941-8 em 13/12/99

INTERESSADO: S.G.M.
ASSUNTO : Fundação Centro Cultural SP

S.F. (SISPRO 60.17.10.001)
Senhor Secretário

Com a manifestação da Diretora do Centro Cultural São Paulo (fls. 35 verso), solicitamos a especial atenção de V. Excelência.

Em 13 de dezembro de 1999.


Rodolfo Konder
Secretário Municipal de Cultura

SB/vas.

— RECEBIDO —	
Em: 13 / 12 / 99	horas
AS	
Secr. de Cultura	


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha de informação n.º 38

do Processo n.º 1999-0.084.941-8

em 04/02/2000.....

MARIA DE JESUS TAVARES
Secretária
ACQ/ST

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

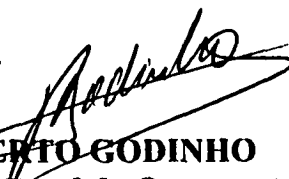
**ASSUNTO : P.L. que autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.**

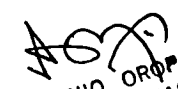
SF - G

Senhor Secretário

Manifestando-nos estritamente com relação aos aspectos
orçamentários contidos no P.L., artigos 5º, I, e 7º, I, consignamos que não há óbice
ao prosseguimento do presente.

AGO, em 07 de fevereiro de 2000.


ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO


ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/LATL

Folha n.º 37 do proc.
n.º 144 de 18-00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Folha de informação n.º 139.406

do Processo n.º 1999-0.084.941-8

em 08/02/2000.....

Marlene Pasclência Pitta
RG. 3.644.531
Of. Adm. Geral - II

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

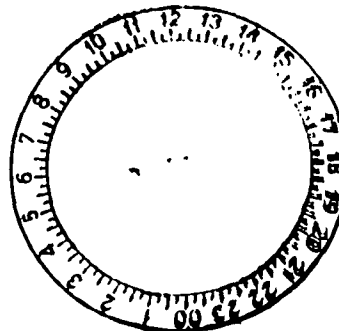
**ASSUNTO : P.L. que autoriza o Pcdor Executivo a instituir a FUNDAÇÃO
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO - F/CCSP.**

**SMC-G (60 25-10.001)
Senhor Secretário**

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento desta
Pasta, que acolho, encaminhamos o presente para prosseguimento.

SF G, em 08 de fevereiro de 2000.


CARLOS DE SOUZA BRAGA
Secretário das Finanças
Substituto




ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 78 do proc. n.º 149 de 20.00

Folha de Informação n.º 46

O processo n.º 1999-0.084.741-8 em 14.02.2000 Adelina G. G. G. G.
Assistente: Versuska A. da Silva
Aux. T.º Adm.: SMC/000

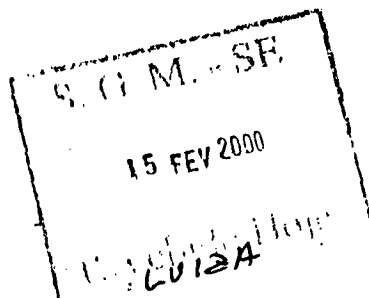
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: P.L. que autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.

SGM/ATL (Sio pro 60.11.20.030)
Sr. Assessor Chefe

Retornamos o presente com as manifestações da Secretaria Municipal de Finanças, requeridas às fls. 15.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2.000.

Sylvio Balangio
SYLVIO BALANGIO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura



Antonio Orpallo
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
S.M.C./CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Folha n.º	39	do proc.
n.º	1999	de 18.00

Adelina Cicone

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2000, Assembleia Legislativa

Assessoria Parlamentar

Registro 100 406

Folha n.º 42 do Proc.
n.º 1999-0.084.941-8FRANCESLEY WAIA CERULLI
Assistente Técnico
SGM/ATL

Ofício n.º. 053/2000-CCSP.G

Sr. ~~Assessor~~

Para alcançar o Processo n.º 1999.0.084.941-8, que trata do Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a instituir a "Fundação Centro Cultural São Paulo", informamos que o valor inicial da dotação orçamentária destinada a este Centro Cultural, para o presente exercício, perfaz o total de R\$ 10.055.642,00 (dez milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), correspondente a 9.449.903,20 UPIRs.

Colocando-nos A disposição de V.S.ª para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias, renovamos nossos votos de estima e consideração.


MIRIAM EDITI BOLSONI
Diretora do Centro Cultural São Paulo

SGM/Assessoria Técnica Legislativa
Carion Macruz Filho
DD, Assessor Chefe
Fax: 227-0199

IPS/mmo


ANTONIO CORRALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 40 do proc.
n.º 144 de 1900
Adelina

Adelina Ciscione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 11.340, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
DOM DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

PROMULGADA PELA CÂMARA

LEI Nº 11.340 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 292/90)
(Vereadora Tita Dias)

Torna obrigatória a remessa de exemplares de obra ou livro editados à Biblioteca Municipal Mário de Andrade e ao Centro Cultural São Paulo e às outras providências.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As editoras estabelecidas no Município ficam obrigadas a remeter à Biblioteca Municipal Mário de Andrade e ao Centro Cultural São Paulo pelo menos (um) exemplar de cada obra ou livro que publicarem.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no "caput" deste artigo somente incidirá sobre publicações com tiragem por edição acima de 500 (quinhentos) exemplares de cada obra publicada.

§ 2º - Consideram-se como obras diferentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 3º - O disposto neste artigo abrange livros, folhetos, revistas, jornais, obras musicais, mapas, plantas e estampas.

Art. 2º - A remessa de que trata esta lei deverá ser efetivada até 7 (sete) dias após a obra ser tornada pública.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará os infratores a multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de São Paulo e, na reincidência, de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de São Paulo.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, o Executivo regulamentará a presente lei, dispondo, inclusive, sobre a forma de remessa dos exemplares, bem como sobre a divulgação e controle das obras assim cedidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de fevereiro de 1993.

O Presidente,
Antonio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Antonio Ororallo
ANTONIO ORORALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

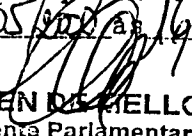
do processo nº 144 de 19 2000 02 05 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 02-05-2000

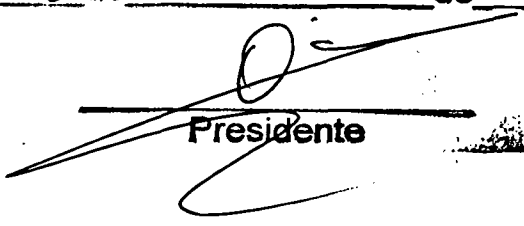

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/2000 às 16h00


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

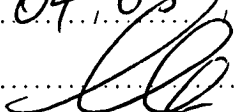
Em 23 de Maio de 2000
Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *p de 42 a 44*

Em *04.05.2000*

(a) 

PL 144/00
04.05.00

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural de São Paulo – F/CCSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

A propositura dispõe ainda que a Fundação terá prazo de duração indeterminado, que adquirirá personalidade jurídica a partir do registro do ato instituidor no cartório competente e que terá por finalidade a promoção de atividades artísticas e culturais por meio do Centro Cultural São Paulo.

Os artigos 5º e 7º do projeto trazem, respectivamente, o patrimônio e as receitas da Fundação. O § 2º do artigo 5º determina que a Prefeitura fica autorizada a conceder, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, direito real de uso do prédio do Centro Cultural São Paulo à Fundação, dispensada a licitação.

O artigo 12 autoriza o Executivo a isentar a Fundação de quaisquer tributos municipais e o artigo 13 estabelece que o regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, podendo ser colocados à disposição da Fundação, a juízo da Administração, servidores públicos, sendo facultada, ainda, a contratação de prestadores de serviço em caráter autônomo.

Por fim, o artigo 15 determina que, para fazer frente ao patrimônio da Fundação que pretende ver instituída, o Executivo abrirá crédito adicional especial de R\$ 10.055.642,00 (dez milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), com recursos provenientes da anulação, em igual quantia, de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, destinadas ao Centro Cultural São Paulo.

Esses os principais aspectos do presente projeto de lei que não encontra óbices ao seu prosseguimento, conforme se demonstrará.

Inicialmente, cumpre observar que a propositura não tem por objetivo instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP, o que só se dará a partir do registro do ato instituidor no cartório competente, mas apenas autorizar o Executivo a instituí-la.



A autorização legislativa para a constituição da Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP, objeto da presente propositura, está em consonância com o disposto pelo art. 1º, inciso II, da Lei federal nº 7.596/87 e art. 37, XIX, da Constituição Federal, que determina que “somente por *lei* específica poderá ser criada autarquia e *autorizada* a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

Também não existe impedimento à instituição da aludida Fundação sobre a personalidade de direito privado na medida em que, atualmente, as fundações poderão ter natureza de direito público ou privado.

Nesse sentido é o entendimento da ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in* Direito Administrativo, ed. Atlas, 11ª edição, Atlas, pág. 358:

“Colocamo-nos entre os que defendem a possibilidade de o poder público, ao instituir a fundação, atribuir-lhe personalidade de direito público ou de direito privado. Isto porque nos parece incontestável a viabilidade de aplicar-se, no direito público, a distinção que o Código Civil contém entre as duas modalidades de pessoas jurídicas privadas: associação e sociedade, de um lado, e fundação de outro (art. 16, I)”.

A concessão de direito real de uso do prédio do Centro Cultural São Paulo à Fundação, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 112, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município segundo os quais o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa ou concorrência, podendo ser dispensada a concorrência por lei quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

Segundo a exposição de motivos do projeto, “a relevância do interesse público e social resulta da natureza das atividades artísticas e culturais, às quais o Município deve assegurar o exercício, de acordo com o comando do artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo”.

Nada obsta também que, nos termos do art. 13, III, da LOM, o Executivo venha a isentar a Fundação Centro Cultural São Paulo do pagamento de tributos municipais, desde que o faça por lei específica, ou seja, por lei

que enuncie de forma direta quais ou tais tributos de cujo pagamento a Fundação fica isenta.

Neste sentido o art. 176 do Código Tributário Nacional:

"Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo para sua duração."

Por fim observe-se que, não obstante as considerações tecidas pela Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças do Município (fls. 19, 20 e 21), também sob o aspecto orçamentário o projeto não encontra óbices ao seu prosseguimento na medida em que a propositura prevê, para a constituição do patrimônio da Fundação, a abertura de crédito adicional especial, com recursos provenientes de anulação, em igual quantia, de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura destinadas ao Centro Cultural São Paulo.

Nesse sentido é, inclusive, a própria manifestação da Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças do Município às fls. 36.

Isso porque, consoante a previsão de custos para a manutenção anual da Fundação juntada às fls. 22/30, o montante de despesas não é superior à dotação, deste exercício, do Centro Cultural São Paulo.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

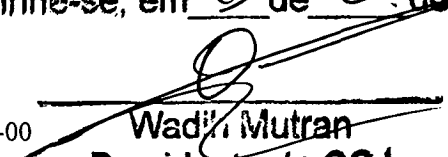

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão


Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 5. de 2000

Mpl0144-00


Wadil Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 24 de 05 de 00

Relator

A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
IL 139

A Com. de Const. e Justiça Em devolução

9 / 6 / 2000

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/2000 às 15:20 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data: Papel p/ Informação, rubrica de Documento	
folha nº 49 de 48	a)
23/06/2000	Carmen de Mello Req. 101041



PUBLIQUE-SE EM

20/06/2000

Folha nº	48	do
Processo	144/00	
Camêra de Mello		
Reg.	10/11	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0752/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/00

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural de São Paulo – F/CCSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

A propositura dispõe ainda que a Fundação terá prazo de duração indeterminado, que adquirirá personalidade jurídica a partir do registro do ato instituidor no cartório competente e que terá por finalidade a promoção de atividades artísticas e culturais por meio do Centro Cultural São Paulo.

Os artigos 5º e 7º do projeto trazem, respectivamente, o patrimônio e as receitas da Fundação. O § 2º do artigo 5º determina que a Prefeitura fica autorizada a conceder, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, direito real de uso do prédio do Centro Cultural São Paulo à Fundação, dispensada a licitação.

O artigo 12 autoriza o Executivo a isentar a Fundação de quaisquer tributos municipais e o artigo 13 estabelece que o regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista, podendo ser colocados à disposição da Fundação, a juízo da Administração, servidores públicos, sendo facultada, ainda, a contratação de prestadores de serviço em caráter autônomo.

Por fim, o artigo 15 determina que, para fazer frente ao patrimônio da Fundação que pretende ver instituída, o Executivo abrirá crédito adicional especial de R\$ 10.055.642,00 (dez milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), com recursos provenientes da anulação, em igual quantia, de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, destinadas ao Centro Cultural São Paulo.

17 - RELCOM
17-0327/2000

PI0144-00

1



Câmara Municipal de São Paulo

Esses os principais aspectos do presente projeto de lei que não encontra óbices ao seu prosseguimento, conforme se demonstrará.

Inicialmente, cumpre observar que a propositura não tem por objetivo instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP, o que só se dará a partir do registro do ato instituidor no cartório competente, mas apenas autorizar o Executivo a instituí-la.

A autorização legislativa para a constituição da Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP, objeto da presente propositura, está em consonância com o disposto pelo art. 1º, inciso II, da Lei federal nº 7.596/87 e art. 37, XIX, da Constituição Federal, que determina que “somente por *lei* específica poderá ser criada autarquia e *autorizada* a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

Também não existe impedimento à instituição da aludida Fundação sobre a personalidade de direito privado na medida em que, atualmente, as fundações poderão ter natureza de direito público ou privado.

Nesse sentido é o entendimento da ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in* Direito Administrativo, ed. Atlas, 11ª edição, Atlas, pág. 358:

“Colocamo-nos entre os que defendem a possibilidade de o poder público, ao instituir a fundação, atribuir-lhe personalidade de direito público ou de direito privado. Isto porque nos parece incontestável a viabilidade de aplicar-se, no direito público, a distinção que o Código Civil contém entre as duas modalidades de pessoas jurídicas privadas: associação e sociedade, de um lado, e fundação de outro (art. 16, I)”.

A concessão de direito real de uso do prédio do Centro Cultural – São Paulo à Fundação, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 112, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município segundo os quais o Município, preferentemente à venda ou



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do
Processo 144/2007
Carmen de Mello
Reg. 12041

doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa ou concorrência, podendo ser dispensada a concorrência por lei quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

Segundo a exposição de motivos do projeto, "a relevância do interesse público e social resulta da natureza das atividades artísticas e culturais, às quais o Município deve a todos assegurar o exercício, de acordo com o comando do artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Nada obsta também que, nos termos do art. 13, III, da LOM, o Executivo venha a isentar a Fundação Centro Cultural São Paulo do pagamento de tributos municipais, desde que o faça por lei específica, ou seja, por lei que enuncie de forma direta quais ou tais tributos de cujo pagamento a Fundação fica isenta.

Neste sentido o art. 176 do Código Tributário Nacional:

"Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo para sua duração."

Por fim observe-se que, não obstante as considerações tecidas pela Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças do Município (fls. 19, 20 e 21), também sob o aspecto orçamentário o projeto não encontra óbices ao seu prosseguimento na medida em que a propositura prevê, para a constituição do patrimônio da Fundação, a abertura de crédito adicional especial, com recursos provenientes de anulação, em igual quantia, de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura destinadas ao Centro Cultural São Paulo.

Nesse sentido é, inclusive, a própria manifestação da Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças do Município às fls. 36.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48 do
Processo 44/300
Carmem de Mello
Re 101041

Isso porque, consoante a previsão de custos para a manutenção anual da Fundação juntada às fls. 22/30, o montante de despesas não é superior à dotação, deste exercício, do Centro Cultural São Paulo.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/06/00
página 45 coluna 2
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Junta Comissão de
Administração Pública
Em, 22/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/06/00 as 19:05 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

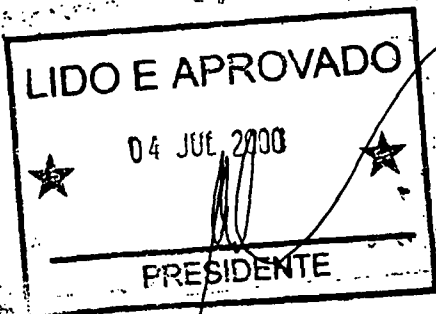
Ao nobre Vereador Mohamad Said Mourad
para relatar Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
28 / 06 / 2000.

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
N.º 144 de 24/2000
O funcionário
10833



REQUERIMENTO "P" Nº

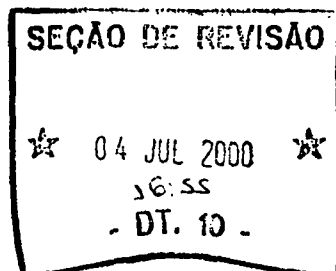
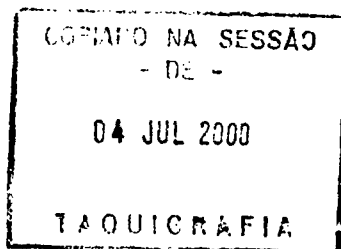
07 - RPS
07-0039/2000

Requer nova apreciação do PL 144/2000
pela Comissão de Constituição e Justiça.

Requeiro ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o retorno à Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei nº. 144/2000 de autoria do Executivo que visa instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP.

Sala das Sessões, em

Ver. Arselino Tatto



modad

A Com. de Administração Pública

04 / 07 / 2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Acessor Tec. Leg. Chefe

p/ A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/07/00 as 15:00 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Sr. Vereador,

Em face do requerimento aprovado,
solicito a devolução da matéria em
tela para a Secretaria da Comissão.

05 / 07 / 00

Gilson Barreto

Presidente da CAP

A Comissões de Constituição, Justiça, conforme requere-
do, no termo do despacho do Presidente da CAP.

26/7/2000

[Assinatura]
10833

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 26/7/2000, às 15h

[Assinatura]
10733



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50 do proc.
N.º 144 de 2000
O funcionário

10457

Com fulcro no artigo 50 "caput" c/c art. 214, "in fine" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 02, de 1991), esta Presidência devolve o presente processo à Comissão de Administração Pública, para o seu regular trâmite, uma vez que o Requerimento de nova manifestação desta Comissão, as fls. 49, não apresenta a fundamentação exigida.

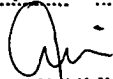
São Paulo, 26 de julho de 2000.

WADIMUTRAN
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27/7/2002

10133

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27.07.02 as 15:15 h,


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data anexo informação, rubricado sob

folha nº 44 de 51 e) Documento

07/08/02


Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

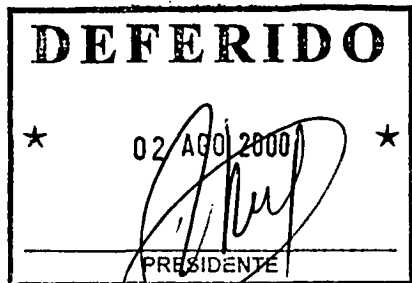


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 51 - do
Processo 144/00
Hélio Hideki Terashashi
Reg. 11123

REQUERIMENTO "D" nº.

13 - RDS/00
13-1217/2000



Requer ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo a execução do Requerimento "P" nº. 39/00

Considerando a aprovação pelo Plenário do Requerimento "P" nº 39/00, que determina nova apreciação do PL 144/2000 pela Comissão de Constituição e Justiça;

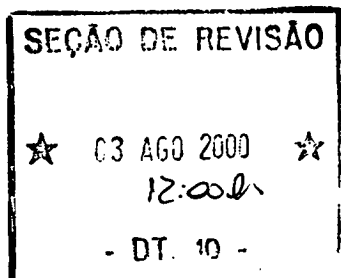
Considerando a decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nobre vereador Wadih Mutran, que, segundo a assessoria da Comissão, indeferiu o cumprimento do respectivo Requerimento;

Considerando que ao Presidente da Comissão não compete analisar o mérito dos Requerimentos aprovados pelo Plenário;

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nobre vereador Armando Mellão Neto, na forma do artigo 18, V, do Regimento Interno desta Casa, a execução do Requerimento acima mencionado.

Sala das Sessões, em

Ver. Arselino Vatto.



A Com. de Administração Pública.

03/08/2000

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/08/00 as 15:22 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre

Presidente da Comissão de Administração
Pública para determinar as providências
a serem adotadas.

SEM EFEITO

Gilson Barreto
Presidente da CAP

À Secretaria da CAP

Devolvo o presente projeto de lei,
tendo em vista o deferimento do Reque-
rimento "D" RDS 13-1217/2000.

09/08/2000

Vereador Mohamad Said Mourad

A Comissão de Constituição e Justiça.

10/08/2000

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data, os documentos rubricados sob	
Folhas de nº 52 de 148, 8, 46	Carimbo Roberto da Silva Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de nº.....

(a).....

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/08/00 às 12:15 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº #53#

Em 16 / 03 / 00

(a) Helo **HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**

Oficial Legislativo - Reg. 11123

PL 144/2000
11/08/2000

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Legalidade, conforme fls.45/48, o qual fora publicado no Diário Oficial do Município do dia 22 de junho último.

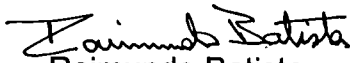
O nobre Vereador Arselino Tatto, através do Requerimento "P" nº 07-0039/2000, que foi aprovado pelo Plenário em 4 de julho de 2000, requereu o retorno do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do despacho de fls. 50, indeferiu o requerimento supracitado, por falta de fundamentação.

Inconformado com a decisão, o nobre Vereador Arselino Tatto, por meio do Requerimento "D" nº 13-1217, solicitou ao nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo a execução do Requerimento "P" nº 39/00, o qual foi deferido em 2 de agosto do corrente mês.

Reexaminando a matéria, sob o aspecto jurídico, ratifica-se a manifestação de fls. 42/44,

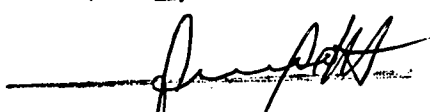
PELA LEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

Folha nº 597	do
Processo 144/00	#
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

14/3/01

PL 144/00

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela Legalidade, conforme fls. 45/48, o qual fora publicado no Diário Oficial do Município do dia 22 de junho de 2000.

O Nobre Vereador Arselino Tatto, através do Requerimento “P” nº 07-0039/2000, que foi aprovado pelo Plenário em 4 de julho de 2000, requereu o retorno do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para novo pronunciamento, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do despacho de fls. 50, indeferiu o requerimento supracitado, por falta de fundamentação.

Inconformado com a decisão, o Nobre Vereador Arselino Tatto, por meio do Requerimento “D” nº 13-1217/2000, solicitou ao Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo a execução do Requerimento “P” nº 39/00, o qual foi deferido em 2 de agosto de 2000.

Reexaminando a matéria, sob o aspecto jurídico, temos a expor o que segue.

Quando da manifestação exarada às fls. 42/44, ainda não se encontrava em vigor a Lei Complementar Federal nº 101/00, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

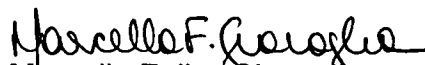
Todavia, o transcurso do tempo sem que o projeto fosse aprovado, fez com que o mesmo devesse curvar-se às exigências de referida norma.

Dessa forma, uma vez que a criação da Fundação está atrelada à obrigação do Executivo em conceder-lhe uma dotação inicial de R\$ 10.055.642,00 (art.

Folha nº	567	do
Processo	14460	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11139		

5º, I) e subvenções anuais de 9.449.903,20 UFIR (art. 7º, 1), unidade esta, inclusive, já extinta, entendemos necessário ao seguro pronunciamento sobre a legalidade da proposta, seja solicitado ao Poder Executivo esclarecimento quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da LCF nº 101/00.

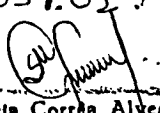
Ademais, por oportuno, como salientado na manifestação de fls. 42/44, nada obsta que o Executivo venha a isentar a Fundação Centro Cultural São Paulo do pagamento de tributos municipais, desde que o faça por lei específica (art. 150, § 6º, CF), razão pela qual conveniente requerer ao Executivo esclarecimento quanto à finalidade da inserção no texto legal da regra meramente programática constante do art. 12 do projeto.


Marcella Falbo Giacaglia (Assessor
Técnico Supervisor Substituto)


Caio Marcelo de C. Giannini (Assessor
Técnico Legislativo Chefe Substituto – AT1)

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 56

Em 27.03.01


Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção III
R.F. 10.923



folha n.º 56 do proc.
n.º 144 do 2000
O funcionário (assinatura)

Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção III
R.F. 10.923

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 144/2000, que visa instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP, requiero a V. Exa. que encaminhe ofício à Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo, solicitando o seguinte:

- que comprove o atendimento das exigências constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- que esclareça quanto à finalidade de inserção do art. 12 no texto do projeto, eis que, como salientado, as isenções devem ser concedidas por lei específica, conforme art. 150, § 6º, CF.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da manifestação da Assessoria de fls. 54 e 55, bem como do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/2001

ARSELINO TAVTO
PRESIDENTE

DEFIRO

26/03/01

Presidente

A LEG. 3
EM 28/03/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

RECEBIDO EM LEG. 3
28/03/01
17:05h

Sr^a Kathya,

preparar ofício solicitando informações do Executivo.
28.03.01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

atendido, conforme solicitação de V.S^a.
28.03.01

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - nº 57
Em 04/04/01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 57	do proc.
Nº. 144	de 28/00
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
CÍLIA MARIA MIGLIANO BOISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de *jul* de 2001.

18 - UF-LEG3
OFICIO N. 0165/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 144/2000, de autoria do Executivo - que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo - F/CCSP, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da manifestação da Assessoria de fls. 54/55 do despacho da comissão solicitante de fls. 56.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura] ABA/krms

À ATM,

a pedido,

04.04.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data peça p/ informação rubricado sob

fôlha n.º 58061, 574/01 a) 

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	58	de pros.
n.º	144	de 49 2000

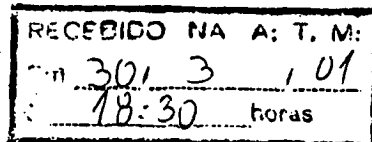
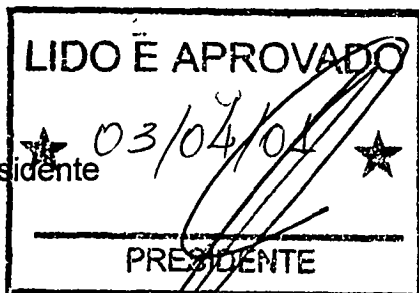
SILVIO A. COSTA
Ass. Téc. Dir. IV

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de março 2001

Ofício A. T. L. n.º 031/01

15 - DOCREC
15-0039/2001



Senhor Presidente

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

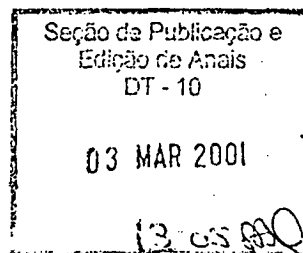
Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA .

JAM/MTB/sff
Ret Of 522-542-651



Folha n.º 59 de proc.
 n.º 144 de 19 2000


SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 031/01

PL Nº

EMENTA

1) 522/93

FAVORÁVEL
ATM

Dispõe sobre a transferência de contribuições e recursos para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, prevista no artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

2) 540/93

FAVORÁVEL
ATM

Autoriza o Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito da Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3) 542/93

FAVORÁVEL
ATM

Concede redução de alíquota incidente sobre as atividades exercidas pelos distribuidores de leite.

4) 335/98

FAVORÁVEL
ATM
x 124

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

5) 651/99

LEGALIDADE

LEG-3

Regulamenta o parágrafo 2º do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no que se refere à caracterização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de São Paulo.

6) 143/00

LEGALIDADE
LEG-3.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP.

7) 144/00

LEGALIDADE
LEG-3

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha n.º	60	de pros.
n.º	144	de 13 2000
Paulo SD		

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ROD.: 28	FOLHA: 3	TAQ.: Regina	SESSÃO: 22ª	
ORADOR: Presidente			DATA: 03-04	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de S.Exa. a Sra. Prefeita, que será lido.

- É lido o seguinte:

(retirada de projetos de lei para o devido arquivamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº

142

de

2000

15/4/01

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG 3

Sra. Chefe,

Para as providências pertinentes.

05.04.01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

06 / 04 / 01

16:30h

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e
arquivamento do projeto.

06.04.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

06.04.01


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m*..... juntado *S*..... nesta data, documento *S*..... e papel para informação, rubricado *S*.....

sob folha *S*..... nº *S*..... *62/65*.....

Em *17*..... *04*..... *01*.....

(a)..... .....

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha N°	62	do proc
N°	144	de 2000
O funcionario	7	

ZUZI ASSATO

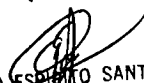
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 165, de 03.04.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 144/2000, de autoria do Executivo.

RECEBI EM:
05/04/01


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.041.00

Anexo: cópia xerográfica da manifestação da Assessoria de fls. 54/55 e do despacho da comissão solicitante de fl. 56.



Folha No	63	do proc.
No	144	de 2000
O funcionário	ZUZASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO. N. 0176/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 144/00, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro Cultural São Paulo – F/CCSP, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 031/01, de 30 de março do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 039/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 JABA/jcss.



Folha No	64	do proc.
No	144	de 2000
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

ZUZI ASSATO

Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 176/01, de 10/04/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 144/00, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 31/01, de 30 de março do corrente, numerado como DOCREC 15-0039/01.

RECEBI EM:

16/04/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 65

do processo n.º

144 de 2000 17.04.01

(a)

ZULI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

17.04.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>144</u> fls.
Arquivo em	<u>19-4-2000</u>
O Func.º	<u>LINA ANGELICA MARIA GUIMARAES</u>
Documentalista - RF 100.927	